

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/SMA/2016

Dispõe sobre os procedimentos gerais para o gerenciamento e controle de concessão para a utilização do benefício do Vale Transporte, no âmbito do Poder Executivo.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de sua competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.359/13, e de acordo com a Lei Municipal nº 5594/99 e o Decreto Municipal nº 308/2000, em conjunto com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em vista a necessidade de normatizar os procedimentos com relação à utilização do benefício do vale transporte aos servidores municipais,

RESOLVEM:

Art. 1º O benefício do vale transporte será concedido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis por meio dos Setores de Vale Transporte da Secretaria Municipal de Administração (SMA) e da Secretaria Municipal de Educação (SME) para todos os servidores municipais, para cobrir despesas de deslocamento do servidor no percurso entre sua residência e seu local de trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5594, de 3 de dezembro de 1999, observando-se as regulamentações do Decreto Municipal nº 308, de 19 de janeiro de 2000:

I Entende-se como Servidor Público, todo aquele que exerce, na Administração Pública Municipal, autarquias e fundações, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;

II Entende-se como deslocamento, a soma dos segmentos que compõem a viagem do beneficiário, através de um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho;

III A cada um dos segmentos mencionados no item II aplica-se o critério estabelecido pelo Decreto nº 308, de 19 de janeiro de 2000, em seu art. 1º, estabelecendo-se uma distância mínima de mais de um quilometro e meio de seu local de trabalho para a concessão do benefício do vale transporte.

Parágrafo único. O servidor que não se enquadre dentro da distância mínima exigida pelo Art. 1º do Decreto Municipal nº 308/00 e que, por motivo de saúde, tenha limitada sua capacidade de locomoção ou de acesso ao seu local de trabalho, deverá protocolar solicitação junto à Secretaria Municipal de Administração, que será analisado pelo Serviço Social/SMA, podendo ser motivo de diligência para averiguar "in loco" a real necessidade do servidor. Após, caso julgue pertinente a

solicitação, o Serviço Social encaminhará parecer através do ANEXO I ao setor de Vale Transporte da Secretaria de Lotação do Servidor, que, respeitando os prazos para inscrição e programação de compra do vale transporte, irá atendê-la. Nestes casos, o servidor terá acompanhamento contínuo e sistemático do Serviço Social que informará ao Setor qualquer alteração na sua situação de beneficiário.

Art. 2º O benefício do vale transporte destina-se à sua utilização exclusiva no sistema de transportecoletivo público urbano ou intermunicipal com características semelhantes aurbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

§ 1º Caracterizar-se-á uso indevido qualquer outro emprego do benefício que não seja o descrito acima.

§ 2º É proibido, terminantemente, converter o benefício do vale transporte em pecúnia, ou a comercialização do mesmo sob qualquer forma ou espécie.

§ 3º O benefício do vale transporte é de uso exclusivo do servidor, sendo vedada a sua utilização por terceiros.

Art. 3º Para o exercício do direito de receber o vale transporte, o servidor, no ato da inscrição, informará ao setor competente pela concessão do benefício por escrito através do ANEXO II:

I Seu endereço residencial;

II O percurso e o numero de deslocamentos diários;

III Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência- trabalho e vice-versa.

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente através do recadastramento para servidores efetivos e comissionados preferencialmente no mês de fevereiro através do ANEXO III ou sempre que ocorrer alteração das circunstancias mencionadas nos itens I e II sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º As alterações do percurso, em virtude de mudança de endereço e número de deslocamento do beneficiário, deverão ser comunicadas ao setor competente através do preenchimento do ANEXO IV.

§ 3º O beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 4º As informações de que trata o presente artigo serão de inteira responsabilidade do beneficiário e de sua chefia imediata.

§ 5º A declaração falsa ou uso indevido do vale transporte constituem falta grave, podendo ocasionar a suspensão definitiva do vale transporte e ficando, o beneficiário e chefia imediata, no caso de omissão ou declaração de má-fé, sujeitos a responder a processo administrativo disciplinar, conforme previsto no Art. 4º do Decreto nº 308, de 19 de janeiro de 2000.

Art. 4º O benefício do vale transporte será obrigatoriamente suspenso:

I Temporariamente:

- a) Quando o beneficiário estiver oficialmente no gozo de suas férias;
- b) Em todos os casos de licença e de afastamentos do serviço superiores a 10 (dez) dias, sendo que, quando o afastamento ocorrer depois da entrega do benefício do vale transporte, os mesmos deverão ser devolvidos proporcionalmente aos dias não trabalhados no mês, caso contrário, caracterizar-se-á mau uso, sujeitos às sanções anteriormente definidas;
- c) Por declaração falsa do beneficiário ou pelo uso indevido do vale transporte, já caracterizado no Art. 2º.

II Definitivamente:

- a) Quando ocorrer reincidência nos casos previstos na letra C do item I deste artigo;
- b) Quando o beneficiário completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, estando assim contemplado com isenção do pagamento de tarifas no transporte coletivo, conforme Lei nº 2414/86.

Art. 5º O setor competente pela concessão do benefício deverá ser comunicada sempre que ocorrer desistência do benefício do vale transporte, principalmente nos casos de desligamento do beneficiário, ficando esta comunicação sob responsabilidade do servidor beneficiário e/ou de sua chefia imediata.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo implicará em posterior desconto em folha de pagamento, caso não ocorra à devolução dos passes ou créditos recebidos até 05 (cinco) dias após a entrega, e a aplicação das penas cabíveis e previstas no Art. 4º do Decreto nº 308/00, tanto para o servidor como para sua chefia imediata.

Art. 6º O setor competente pela concessão do vale transporte gerenciará a entrega do mesmo, limitando-se a entregá-lo na quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários, bem como divulgará o calendário anual de recargas e distribuição de passes de papel.

§ 1º O benefício do vale transporte será disponibilizado em duas modalidades distintas:

I Passes de papel;

II Créditos a serem "habilitados" nos cartões de vale transporte e para os usuários de transporte coletivo municipal e intermunicipal.

§ 2º Os passes de papel e créditos eletrônicos serão disponibilizados conforme calendário previamente estabelecido e divulgado entre as diversas unidades da Prefeitura Municipal de Florianópolis, devendo-se observar tanto os prazos para retirada dos passes como também os prazos para prestação de contas junto ao setor do vale transporte.

§ 3º Os créditos serão disponibilizados conforme calendário anual e ficarão disponíveis para "recarga" por um período limitado de tempo. Após o período

de disponibilidade da "recarga", o arquivo com os créditos retornará automaticamente para a conta da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

§ 4º O horário de atendimento do setor de vale transporte da Secretaria de Administração do Município será das 10hs às 12hs e das 13hs às 19hs; o da Secretaria Municipal de Educação, das 13hs às 19hs.

Art. 7º Os beneficiários do cartão vale transporte, que dá direito ao uso nos ônibus do Sistema Municipal de Transporte Coletivo devem observar que:

I Este cartão está vinculado a Prefeitura Municipal de Florianópolis, que fornece aos seus colaboradores os créditos referentes ao vale transporte, garantindo o deslocamento para o trabalho;

II Mensalmente, em data previamente definida, a Prefeitura Municipal de Florianópolis disponibilizará a recarga automática do cartão, que se dará no momento em que o servidor passar pela catraca;

III Para recarregar basta aproximar o cartão do validador para creditar os valores referentes aos vales transporte;

IV O cartão vale transporte é vinculado a Prefeitura Municipal de Florianópolis e nominal ao servidor, e este ficará vinculado a matrícula do servidor.

V O cartão vale transporte fica sob responsabilidade de seu portador, que se comprometerá com os cuidados e manutenção do cartão que é recarregável.

VI Nos casos de quebra, perda ou danificação do cartão, o servidor beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Setor de Vale Transporte, que providenciará o bloqueio do mesmo, em 24 horas após o comunicado ao SETUF, e o encaminhamento para solicitação de outra edição do cartão.

VII Não serão cobradas as tarifas de entrega do primeiro cartão, porém, a quebra, perda, roubo ou a danificação do mesmo irá ocasionar uma tarifa de reedição, que será cobrada no ato de confecção da segunda via, no órgão competente, com ônus para o servidor. Nos casos de cartão danificado por defeito de fabricação não haverá cobrança da segunda via do mesmo.

VIII Para o desbloqueio, o servidor deverá comunicar ao setor de vale transporte para preenchimento de documento de desbloqueio e dirigir-se ao SETUF.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 011/SADM/03 e as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 27 de abril de 2016


IVAN GRAVE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO